ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 125/85

Aprovado por unanimidade, na sessão do dia 25/11/85.
José Severino da Silva
Presidente.

Altera redação de Art. de Lei e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 26º da Lei nº 121/85, que passa a ter a seguinte redação:

Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a partir do mês de setembro próximo passado.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr$ 150.000.000, (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face a retroatividade da Lei a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 14 de novembro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Prefeito

As Comissões de Legislação e Administração e Finanças e Orçamento e Tomada de Contas pela maioria dos seus membros dispensaram os pareceres tendo em vista a urgência da matéria. Em 25/11/85.
José Severino da Silva
Presidente.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç Ã O

META: EDUCAÇÃO

Em nosso país, vários são os fatores que contribueem de maneira decisiva para agravar os cruciantes problemas da educação básica, tanto na centralização administrativa como das desigualdades regionais, levando-se em consideração os baixos níveis de rendas, proporcionadas aos Estados e Municípios, e de notórias carencias alimentares e de saúde de grande parte da população.

Partindo desse principio, o edil itabaianense, imbuído das melhores intenções, foi buscar o concurso da Secretaria de Educação do Estado, no que diz respeito, o esboço do projeto, dando maior ênfase as educadoras que se encontram em sala de aula, premiando assim, o esforço das abnegadas mestras.

A administração municipal está consciente das responsabilidades que caem em seus ombrosm mediante a garantia de um piso salarial condigno para os professores em efetivo exercício na sala de aula.

O Ante-Projeto nº 121/85 teve aprovação unanime desse Poder. Vale resaltar que, por lapso, não se deu retroatividade, para setembro, ao seu vigor, para que os professores fizessem jus aos beneficios da Lei nº 119/85.

Diante do expôsto, espero dos ilustres Vereadores a compreensão de sempre e que os interesses das educadoras itabaianenses sejam reparados e aprovados.

Prefeito